



**LEI Nº 2.236/2018**

**Autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis pertencentes ao Município de Ibirapuitã e dá outras providências.**

**JOSÉ NICOLODI PROVENCI**, Prefeito em Exercício do Município de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal,

**FAÇO SABER QUE:** a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda através de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal 8.666/93, dos seguintes bens imóveis, pertencentes ao Município de Ibirapuitã:

I – A área de terras de propriedade do Município de Ibirapuitã, constante da Matrícula nº 8524, AV. 23, sendo a parte ideal, com extensão superficial de 40.000,00m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), dentro do todo maior de terras de cultura de 309.100m<sup>2</sup> (trezentos e nove mil e cem metros quadrados), confrontando: NORTE, com terras de Amadeu Longo, Antonio Alves Xavier e Henrique Hublitz; LESTE, com terras de Sebastião de Lima Teixeira e outros; SUL, com terras de Saturnino Aguirre; OESTE, com o arroio Quebra Dente; bem como a benfeitoria edificada, sendo área construída de 192,00m<sup>2</sup> (cento e noventa e dois metros quadrados).

II - A área de terras de propriedade do Município de Ibirapuitã, constante da Matrícula nº 15.802, R-1; AV-2; sendo a área situada no Município de Ibirapuitã, no lugar denominado "Linha São João", com superfície de dois mil e quinhentos metros quadrados (2.500,00m<sup>2</sup>), confrontando: NORTE, com estrada geral que leva ao Passo da Laje, em 50,00m; OESTE, com a estrada geral que leva a Bom Sossego, em 50,00m; SUL, em 50,00m; e LESTE, em 50,00m, com terras de Fidele Delazeri; bem como a benfeitoria edificada, sendo área construída de 88,00m<sup>2</sup> (oitenta e oito metros quadrados).

**Art. 2º.** Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos no artigo anterior, mediante a alienação dos mesmos.





Prefeitura Municipal  
**Ibirapuitã - RS**

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º.** Os bens a serem leiloados serão avaliados por Comissão de Servidores Municipais especialmente designada para esse fim.

**§1º.** Deverá haver, no mínimo, uma avaliação técnica de profissional habilitado, para embasar os valores atribuídos pela Comissão aos Imóveis.

**§2º.** A venda dos bens não poderá ser inferior ao valor da avaliação.

**Art. 4º.** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a contratação de profissionais técnicos para a avaliação dos imóveis.

**Art. 5º.** Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã, RS  
Em 16 de janeiro de 2018.

**JOSE NICOLODI PROVENCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**Paulo Rogério Bagatini Portella**  
Secretário de Administração e Planejamento

Certifico que o(a) presente <u>Lei</u>
registrado(a) sob nº. <u>2.236/2018</u>
foi publicado no Átrio Municipal em data de <u>16, 01, 2018</u> e retirado em <u>05, 02, 2018</u> .
<b>Kellin Sebhen Rigo</b>

Agente Administrativo  
Portaria nº 5.806/2017

